

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) / objeto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação/substituição do(s) produto (s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- A CONTRATADA assegura que os suprimentos/produtos, objeto destes termos, terão garantia quanto às suas especificações por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da entrega da(s) mercadoria(s) à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

07- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes do Item 01, da Cláusula II, destes termos.

08- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

09- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

11- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos constantes do Pedido de Compras / Termo de Referência dos Autos nº 2012000793, até 05 (cinco) dias subsequentes ao faturamento e entrega das mercadorias declinadas na Autorização de Fornecimento expedida por este Instituto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal e certidões negativas atualizadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo segundo" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Compra / Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo - Na Nota Fiscal deverá conter a especificação do produto, o seu valor unitário e total, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 049/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos

sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras despesas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos do Regulamento próprio do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

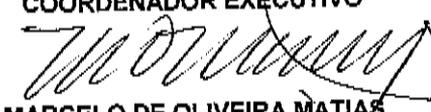
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

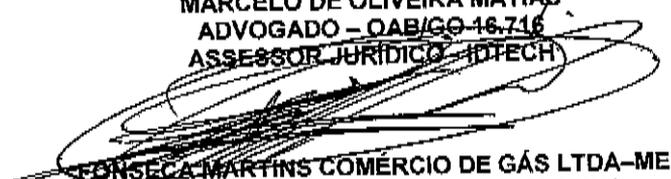
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 14 de Maio 2012.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO-16.716
ASSESSOR JURÍDICO (IDTECH)


FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME
RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
RG/CI 4434975 DGPC/GO
CPF/MF 004.552.791-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Robson Alves dos Santos
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO
CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 
Nome: ROBERTO JOSE TEIXEIRA BRAGA
RG/CI: 40.3459.27-DGPC/GO
CPF/MF: 860.98.861-49

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 049/2012.

1 – OBJETO: Pedido de Cotação nº 049/2012, Autos nº 2012000793, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 (vinte) litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, devidamente registrado no Ministério da Saúde e em atendimento à Portaria 451/97 e Resolução 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, bem como demais legislações sanitárias vigentes e aplicáveis, tudo para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuados entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento do Hospital Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor Unitário	Valor Total Estimado do Item
01	Galão	2.880	<p>Água mineral natural para consumo, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.</p> <p>Obs: O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97, a resolução 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos CNNPA, bem como demais regulamentações e legislação sanitária vigente.</p>	R\$ 3,30	R\$ 9.504,00

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:

2-OBSERVAÇÕES:

- A empresa contratada deverá realizar a entrega de duzentos e quarenta galões por mês, sendo sessenta a cada semana, diretamente no Hospital, situado à Av. Anhanguera, nº 4.379, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás, no prazo de doze meses;
- O revendedor/fornecedor deverá ofertar garantia da validade do produto, bem como, do vasilhame, conforme especificações e legislação vigente, pertinente.
- A prestação de serviços/abastecimento de água deverá ocorrer nas segundas-feiras, no período matutino, com o envio estimado de 60 (sessenta) galões de água, os quais devem ser repostos de acordo com a necessidade / vasilhames vazios.
- O fornecimento deverá ser de forma parcelada e sob demanda desta Instituição, dentro do período de 12 (doze) meses.

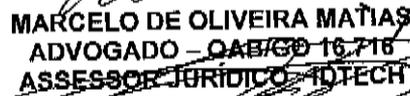
[Handwritten signature] 617

[Handwritten signature]

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 14 de Maio 2012.


JOSÉ CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.718
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME
RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
RG/CI 4434975 DGPC/GO
CPF/MF 004.552.791-10
CONTRATADA

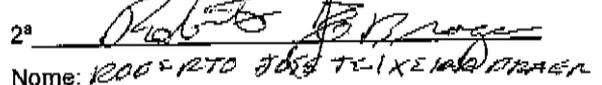
Testemunhas:

1ª 

Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 

Nome: ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA DRAEGER

RG/CI: 403434 27 - DG PC-GO

CPF/MF: 860.48.861-89

